EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005677-54.2013.404.7005/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO: ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO

: DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

ADVOGADO: MICHEL ARON PLATCHEK

: WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR

DESPACHO/DECISÃO

- **01.** Defiro o pedido da parte autora; designo os dias <u>13/10/2014</u>, <u>às 14 horas</u>, para o 1º leilão, e <u>24/10/2014</u>, <u>às 14 horas</u>, para o 2º leilão, ocasião na qual se procederá a sua alienação pelo maior lanço, nos termos dos 686 e 692 do Código de Processo Civil.
 - **02.** Nomeio leiloeiro Jair Vicente Martins, o qual deverá ser intimado.
- **03.** Fixo a comissão em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, além das custas de arrematação, previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% sobre o valor do bem arrematado.
- **04.** Fica autorizado o leiloeiro, com base no artigo 689-A do CPC, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico (*www.vmleiloes.com.br*), bem como advertido de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances. Os lançadores do leilão '*on-line*' devem ser científicados pelo leiloeiro por meio de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.
- O leiloeiro fica autorizado a disponibilizar o sistema 'on line' e a receber lances virtuais a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial.
- **05.** Não havendo licitante(s) para o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública, atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e econômica processual, <u>autorizo ao Leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ns) não arrematado(s)</u> nos últimos dois leilões/praças, nos termos do disposto no artigo 685-C do CPC e 358 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, observando-se os seguintes critérios:
- a) Deverá o Leiloeiro empreender toda diligência objetivando alcançar o melhor preço na venda, sendo vedada a alienação por valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação (artigo 692, do CPC).
- **b)** Eventual proposta de venda direta deverá ser formalizada nos autos e, desta, será aberta vista ao exequente e ao(s) executado(s) para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se manifeste(m), de forma fundamentada em caso de discordância. A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada.
- c) O(s) bem(ns) deverá(ao) ser oferecido(s) pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que se inicia após o decurso de 5 (cinco) dias úteis, a contar da segunda praça/leilão.
- **06.** Expeça-se mandado de intimação do(s) executado(s), bem como do fiel depositário MARCOS ANTONIO DEBONA, CPF **530.295.349-87**, das datas designadas para a alienação judicial dos bens penhorados (imóveis: sala comercial nº 103, matrícula 59.664; sala comercial nº 504; garagem nº 18, matrícula 61.856; uma garagem nº 26, matrícula 61.857 e uma garagem nº 30, matrícula 61.858), e da autorização para receber lanços por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet *http://www.vmleiloes.com.br* e, ainda, da autorização para venda direta, o(s) qual(ais) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

CIENTIFIQUE-SE a(o) Oficial de Justiça que o mandado de reavaliação deverá ser instruído com fotografias, diante das peculiaridades da modalidade de leilão eletrônico.

CIENTIFIQUE(M)-SE, ainda, os executados de que este juízo funciona na Rua Paraná, 2.767, Centro, CEP: 85.812-011, assim como de que o leilão realizar-se-á na Associação Comercial e Industrial de Cascavel - ACIC, sito à Avenida Toledo, nº 247, Centro, ambos os endereços nesta cidade.

FICA, para o caso de se fazer necessário, autorizada a realização de diligências na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

OBS.: VIA DESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO(S) DE INTIMAÇÃO.

- **07.** Das datas designadas intimem-se as partes.
- **08.** Expeça-se edital de hasta pública, observadas as formalidades legais, cientificando o(a) exequente da possibilidade de aplicação do art. 694, § 2°, do CPC, bem como para promover a publicação de referido edital.
- **09.** <u>Intimem-se, a exequente inclusive para que apresente planilha atualizada de débito fazendo incluir o valor das custas do cartório de registro de imóveis (evento 29).</u>

Cascavel, 03 de julho de 2014.

Vitor Marques Lento Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena